

VERSÃO FINAL

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF 03.983.431/0001-03

NIRE 35.300.179.731

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL

Companhia Aberta

CNPJ/MF 15.413.826/0001-50

NIRE 54.300.000.566

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA

Companhia Aberta

CNPJ/MF 28.152.650/0001-71

NIRE 32.300.002.471

FATO RELEVANTE

As administrações de **EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.** (“Energias do Brasil”), **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA** (“Escelsa”) e **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL** (“Enersul”), nos termos e para os fins da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, e da Instrução CVM nº 319, de 03.12.1999, vêm a público informar que foi celebrado nesta data, pelas administrações das mesmas e ainda da **CASTELO ENERGÉTICA S.A. – CESA** (“Cesa”), **ENERGEST S.A.** (“Energest”), **MAGISTRA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Magistra”), **OCHOLA PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Ochola”) e **ENERCORP – SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.** (“Enercorp”), todas sociedades do Grupo EDP (Energias do Brasil, Escelsa, Enersul, Cesa, Energest, Magistra, Ochola e Enercorp são designadas conjuntamente como as “Sociedades”), o Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades (o “Protocolo”), o qual estabelece os termos e condições da proposta de reorganização societária com vistas à segregação de atividades de geração, distribuição e transmissão, conforme determina a Lei 10.848/04, a ser submetida a suas respectivas Assembléias Gerais de acionistas ou sócios, conforme o caso (a “Desverticalização”).

I. EVENTOS SOCIETÁRIOS DA DESVERTICALIZAÇÃO: A Desverticalização contemplará os seguintes eventos societários, os quais deverão ocorrer sucessivamente na mesma data e na seguinte ordem: (i) cisão parcial da Escelsa, com incorporação do acervo cindido pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest (a “Cisão Parcial da Escelsa”); (ii) incorporação, pela Energias do Brasil, da Magistra, com a decorrente extinção desta (a “Incorporação da Magistra”); (iii) cisão parcial da Enersul, com incorporação do acervo cindido pela Energest e pela Ochola (a “Cisão Parcial da Enersul”); e (iv) incorporação, pela Energest, da Enercorp, com a decorrente extinção desta (a “Incorporação da Enercorp”).

II. JUSTIFICATIVAS PARA A DESVERTICALIZAÇÃO: A Desverticalização visa a atender determinação legal aplicável ao setor elétrico, conforme previsto nas Leis nº 9.074/95 e nº 10.848/04. Ademais, a Desverticalização, conforme acima prevista, poderá proporcionar a racionalização e simplificação da estrutura societária das empresas do grupo, trazendo benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, mediante a redução de despesas e aproveitamento de sinergias.

III. INFORMAÇÕES COMUNS A TODAS AS OPERAÇÕES

III.1 Critérios Utilizados para as Avaliações: Para elaboração das avaliações necessárias, foi escolhida, *ad referendum* das assembléias gerais de acionistas ou sócios das Sociedades, conforme o caso, a empresa especializada KPMG Auditores Independentes (a “Avaliadora”), a qual declarou não haver qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas ou sócios controladores das Sociedades ou em face de acionista(s) ou sócio(s) minoritário(s) das

mesmas e demais sociedades do grupo EDP, seus respectivos sócios, com relação à Desverticalização.

III.2 Custos da Desverticalização: Estima-se que o custo da Desverticalização, incluídas despesas com publicações, elaboração de laudos e honorários de auditores, avaliadores, consultores e advogados, será de R\$ 1.200.000,00.

III.3 Data-base a que se referem as Avaliações: Todas as avaliações elaboradas para os fins da Desverticalização tiveram por data-base 30.04.2005.

III.4 Variações Patrimoniais: As variações dos itens patrimoniais cindidos ou incorporados ocorridas entre 30.04.2005 e a data da aprovação da Desverticalização serão sempre absorvidas pelas respectivas sociedades incorporadoras.

IV. ETAPAS DA DESVERTICALIZAÇÃO

IV.1 Cisão Parcial da Escelsa e Incorporação do Acervo Cindido pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest

(a) Acervo Cindido: Os seguintes elementos ativos e passivos da Escelsa, abaixo indicados com seus respectivos valores contábeis na data base de 30.04.2005, serão cindidos e incorporados pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest da seguinte forma (o “Acervo Cindido da Escelsa”):

(i) Parcela do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertida à Energias do Brasil: ativos - (a) investimento da Escelsa na Enersul, no valor contábil de R\$664.052.958,31; (b) investimento da Escelsa na Magistra, no valor contábil de R\$3.431.713,11; (c) ágio registrado pela Escelsa em relação ao investimento detido na Magistra no valor contábil de R\$227.007.430,90; (d) investimento da Escelsa na ESC 90 Telecomunicações Ltda. (“ESC 90”), no valor contábil de R\$0,00; (e) investimento da Escelsa na Escelsa Participações S.A., no valor contábil de R\$434.452,73; (f) investimento da Escelsa na TV a Cabo Vitória S.A. (“TVIX”), no valor contábil de R\$0,00; (g) outros investimentos avaliados ao custo de aquisição, no valor contábil de R\$36.461,04; (h) créditos da Escelsa com a Enersul, no valor contábil de R\$24.844.855,08; e passivos – a) endividamento contraído pela Escelsa para a aquisição da Enersul, no valor contábil de R\$826.103.758,08, dos quais R\$802.691.910,69 correspondem ao principal e R\$23.411.847,39 correspondem aos encargos da dívida, observado o disposto no item IV.1 (g) abaixo; (b) dividendos a pagar no valor contábil de R\$51.718.423,74; e (c) provisões relativas aos investimentos na ESC 90 e na TVIX, nos valores contábeis de R\$41.609.148,31 e R\$375.541,04. O Acervo Cindido da Escelsa a ser vertido para a Energias do Brasil totaliza R\$1.000,00

(ii) Parcela do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertida à Cesa: ativos - ativos de geração e transmissão detidos pela Escelsa, no valor contábil de R\$36.549.033,09; e passivos – (a) passivos da Escelsa relacionados a tais ativos, no valor contábil de R\$563.959,28; e (b) dividendos a pagar que, quando incorporados, constituirão dívida da Cesa para com a Energias do Brasil no valor contábil de R\$35.984.073,81. O Acervo Cindido da Escelsa a ser vertido para a Cesa totaliza R\$1.000,00; e

(iii) Parcela do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertida à Energest: ativos - ativos de geração detidos pela Escelsa, no valor contábil de R\$53.093.925,03; e passivos – (a) passivos da Escelsa relacionados ao financiamento de tais ativos, no valor contábil de R\$25.562.985,88; (b) outros passivos da Escelsa relacionados à provisões para contingências trabalhistas, no valor contábil de R\$1.999.729,93; e (c) dividendos a pagar que, quando incorporados, constituirão dívida da Energest

para com a Energias do Brasil no valor contábil de R\$25.530.209,22. O Acervo Cindido da Escelsa a ser vertido para a Energest totaliza R\$1.000,00.

(b) Contratos de Compra e Venda de Energia: Com a cisão parcial da Escelsa, serão ainda transferidos à Cesa e à Energest, conforme o caso, contratos de compra e venda de energia relacionados aos ativos de geração por elas incorporados, passando a Cesa e a Energest, conforme o caso, à condição de sucessoras da Escelsa em relação a todos os direitos e obrigações previstos nos referidos contratos.

(c) Inexistência de Aumento do Capital Social da Energias do Brasil: Tendo em vista que a Energias do Brasil é detentora da totalidade do capital da Escelsa, a incorporação do Acervo Cindido da Escelsa não acarretará aumento do capital social da Energias do Brasil, devendo a parcela correspondente do investimento da Energias do Brasil na Escelsa ser cancelada.

(d) Aumento do Capital Social da Cesa: O capital social da Cesa, no valor de R\$44.499.622,38, será aumentado para R\$44.500.622,38, mediante a emissão de 1 nova ação ordinária, sem valor nominal, sendo essa ação integralizada com o Acervo Cindido da Escelsa a ser incorporado pela Cesa, e atribuída ao acionista da Cesa, passando o capital social da Cesa a ser dividido em 10.001 ações ordinárias, com a conseqüente alteração do Estatuto Social da Cesa.

(e) Aumento do Capital Social da Energest: O capital social da Energest, no valor de R\$58.360.022,86, será aumentado para R\$58.361.022,86, mediante a emissão de 28.090 novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com o Acervo Cindido da Escelsa a ser incorporado pela Energest, e atribuídas aos acionistas da Energest, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Energest, passando o capital social da Energest a ser dividido em 56.229.779 ações ordinárias, com a conseqüente alteração do Estatuto Social da Energest.

(f) Redução do Capital Social da Escelsa: Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Escelsa será reduzido de R\$376.024.629,74 para R\$376.021.629,74, sem cancelamento de ações, uma redução, portanto, de R\$3.000,00, com a conseqüente alteração do Estatuto Social da Escelsa.

(g) Assunção de Dívida da Escelsa pela Energias do Brasil: Parcela da dívida contraída pela Escelsa perante a EDP – Investments & Services Limited, no montante de US\$317.106.589,77 acrescido dos encargos proporcionais incidentes, valor total este equivalente a R\$826.103.758,08 em 30 de abril de 2005 será assumido pela Energias do Brasil. A dívida da Escelsa com a Energias do Brasil decorrente da referida assunção fará parte da parcela do Acervo Cindido da Escelsa a ser incorporada pela Energias do Brasil, conforme o item IV.1.(a).(i) acima, o que acarretará a extinção da dívida em questão.

(h) Sucessão em Direitos e Obrigações: A Energias do Brasil, a Cesa e a Energest sucederão a Escelsa exclusivamente em relação aos elementos patrimoniais que constituem o Acervo Cindido da Escelsa vertido para cada uma delas, nos termos do Protocolo.

IV.2 Incorporação da Magistra pela Energias do Brasil

(a) Incorporação: Através da incorporação da Magistra, será transferido à Energias do Brasil a totalidade do patrimônio da Magistra, com a sua conseqüente extinção.

(b) Avaliação: De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, o valor líquido do patrimônio líquido da Magistra a ser vertido à Energias do Brasil por incorporação corresponde a R\$3.431.713,11.

(c) Inexistência de Aumento do Capital Social da Energias do Brasil: Com a implementação da operação descrita no item IV.1 acima, a Energias do Brasil será detentora da totalidade do capital social da Magistra. Dessa forma, a incorporação da Magistra não acarretará aumento do capital social da Energias do Brasil, devendo o investimento da Energias do Brasil na Magistra ser cancelado.

(d) Sucessão em Direitos e Obrigações: A Energias do Brasil sucederá a Magistra em todos os direitos e obrigações da Magistra relacionados ao patrimônio vertido à Energias do Brasil.

IV.3 Cisão Parcial da Enersul e Incorporação do Acervo Cindido pela Energest e pela Ochola

(a) Acervo Cindido: Os seguintes elementos ativos e passivos da Enersul, abaixo indicados com seus respectivos valores contábeis na data base de 30.04.2005, serão cindidos e incorporados pela Energest e pela Ochola da seguinte forma (o “Acervo Cindido da Enersul”):

(i) Parcela do Acervo Cindido da Enersul a ser vertida à Energest: ativo - investimento da Enersul na Costa Rica Energética S.A., no valor contábil de R\$9.485.174,19; passivo – dividendos a pagar originalmente à Escelsa, cujo crédito correspondente será transferido à Energias do Brasil em razão da cisão da Escelsa prevista no item IV.1 acima, no valor contábil de R\$9.484.174,19. O Acervo Cindido da Enersul a ser vertido para a Energest totaliza R\$1.000,00; e

(ii) Parcela do Acervo Cindido da Enersul a ser vertida à Ochola: ativos - ativos de geração detidos pela Enersul, no valor contábil de R\$17.482.714,11; e passivos – (a) passivos da Enersul relacionados ao financiamento e outras obrigações de tais ativos, no valor contábil de R\$2.120.033,22; e (b) dividendos a pagar originalmente à Escelsa, cujo crédito correspondente será transferido à Energias do Brasil em razão da cisão da Escelsa prevista no item IV.1 acima, no valor contábil de R\$15.360.680,89. O Acervo Cindido da Enersul a ser vertido para a Ochola totaliza R\$2.000,00.

(b) Contratos de Compra e Venda de Energia: Com a cisão parcial da Enersul, serão ainda transferidos à Ochola contratos de compra e venda de energia relacionados aos ativos de geração por ela incorporados, passando a Ochola à condição de sucessora da Enersul em relação a todos os direitos e obrigações previstos nos referidos contratos.

(c) Aumento do Capital Social da Energest: O capital social da Energest, no valor de R\$58.361.022,86 será aumentado para R\$58.362.022,86, mediante a emissão de 28.090 novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com o Acervo Cindido da Enersul a ser incorporado pela Energest, e atribuídas aos sócios da Energest, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Energest, passando o capital social da Energest a ser dividido em 56.257.869 ações ordinárias, com a conseqüente alteração do Estatuto Social da Energest.

(d) Aumento do Capital Social da Ochola: O capital social da Ochola, no valor de R\$100,00, será aumentado para R\$2.100,00, mediante a emissão de 2.000 novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo essas quotas integralizadas com o Acervo Cindido da Enersul a ser incorporado pela Ochola, e atribuídas aos sócios da Ochola, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Ochola, passando o capital social da Ochola a ser dividido em 2.100 quotas, com a conseqüente alteração do Contrato Social da Ochola.

(e) Redução do Capital Social da Enersul: Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Enersul será reduzido de R\$463.415.296,25 para R\$463.412.296,25, sem cancelamento de ações, uma redução, portanto, de R\$3.000,00, com a conseqüente alteração do Estatuto Social da Enersul.

(f) Sucessão: A Energest e a Ochola sucederão a Enersul exclusivamente em relação aos elementos patrimoniais que constituem o Acervo Cindido da Enersul vertido para cada uma delas.

(g) Alteração da Denominação Social e do Objeto Social da Ochola: Implementadas as operações da Desverticalização, o objeto social da Ochola será adaptado de forma a incluir (i) as atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica de qualquer origem e natureza; (ii) a elaboração de estudos de viabilidade e projetos, promoção da construção, operação, manutenção de usinas de geração e linhas de transmissão e, bem assim, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social; e (iii) a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética. Ademais, a denominação social da Ochola passará a ser Pantanal Energética Ltda.

IV.4 Incorporação da Enercorp pela Energest

(a) Incorporação: Através da incorporação da Enercorp, será transferido à Energest a totalidade do patrimônio da Enercorp, com a sua conseqüente extinção.

(b) Avaliação: De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, o valor líquido do patrimônio líquido da Enercorp a ser vertido à Energest por incorporação corresponde a R\$5.742.739,42.

(c) Aumento do Capital Social da Energest: O capital social da Energest, no valor de R\$58.362.022,86, será aumentado para R\$64.104.762,28, mediante a emissão de 161.312.905 novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com o patrimônio da Enercorp a ser incorporado pela Energest, e atribuídas aos acionistas da Energest, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Energest, passando o capital social da Energest a ser dividido em 217.570.774 ações ordinárias, com a conseqüente alteração do Estatuto Social da Energest.

(d) Sucessão em Direitos e Obrigações: A Energest sucederá a Enercorp em todos os direitos e obrigações da Enercorp relacionados ao patrimônio vertido à Energest.

V. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS: A celebração do Protocolo e os demais termos e condições da proposta de Desverticalização foram aprovadas em reuniões dos Conselhos de Administração da Energias do Brasil, Escelsa, Enersul e Energest realizadas nesta data. A Desverticalização deverá ser submetida às Assembléias Gerais Extraordinárias da Energias do Brasil, Escelsa, Enersul, Cesa, Energest e Magistra, bem como aos sócios da Ochola e da Enercorp.

VI. APROVAÇÕES REGULATÓRIAS E OUTRAS: A Desverticalização foi preliminarmente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), conforme Resolução Autorizativa nº 164, de 25 de abril de 2005, estando seus termos e condições finais, determinados na data-base de 30.04.2005, ainda sujeitos à aprovação pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL. A Desverticalização está sujeita à aprovação das instituições financeiras credoras das companhias envolvidas.

VII. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA CONSULTA: Os documentos relacionados à Desverticalização, incluindo o Protocolo e os laudos de avaliação mencionados no presente Fato Relevante, estarão disponíveis a partir de 15 junho de 2005 para consulta dos acionistas ou sócios

das Sociedades na sede de cada uma das Sociedades, na Comissão de Valores Mobiliários, na Bovespa, bem como em suas respectivas páginas de internet.

São Paulo, 13 de junho de 2005.

EDP - Energias do Brasil S.A.

Antonio José Sellare

Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores

**Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. –
ESCELSA**

Thomas Daniel Brull

Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores

**Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
S.A. – ENERSUL**

Thomas Daniel Brull

Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores